

Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC

Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR 2022

O Plano Anual de Aplicação de Recursos é um instrumento de planejamento das ações apoiadas com recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, destinados ao financiamento de projetos nas modalidades reembolsável e não reembolsável. O FNMC foi criado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, e tem sua regulamentação definida pelo Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.143, de 28 de novembro de 2019.

A previsão sobre a destinação dos recursos e sobre a elaboração e a aprovação do plano anual de aplicação consta nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 9.578, de 2018, conforme os trechos reproduzidos a seguir, complementados pelos demais dispositivos que regulam a matéria.

Art. 5º O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, de natureza contábil, ... vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, tem como objetivo assegurar recursos para apoiar projetos ou estudos e financiar empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

Art. 9º O Ministério do Meio Ambiente deverá elaborar plano anual de aplicação dos recursos do FNMC e, após ser aprovado pelo Comitê Gestor do FNMC, publicá-lo no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O plano anual de aplicação dos recursos do FNMC de que trata o caput deverá conter:

I - as informações sobre a carteira de projetos em execução, o volume de recursos contratado e a estimativa de recursos disponíveis para aplicação;

II - a indicação de áreas, temas e regiões prioritários para aplicação;

III - a indicação das modalidades de seleção, as formas de aplicação e o volume de recursos; e

IV - a definição do limite de despesas de que tratam os incisos I e II do § 3º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 2009.

§ 2º A elaboração do plano de que trata este artigo deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 8º...

Art. 8º A proposta orçamentária anual do FNMC será elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente, em consonância com os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. Da proposta orçamentária anual de que trata o caput, deverá constar:

I - a proporção de recursos para apoio financeiro reembolsável por meio da concessão de empréstimo, por intermédio do agente operador; e

II - a proporção de recursos para apoio financeiro não reembolsável a projetos relativos à mitigação da mudança do clima ou à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, a serem aplicados diretamente ou transferidos por meio de convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres previstos em lei.

Art. 13. Fica instituído o Comitê Gestor do FNMC, com as seguintes competências: ...

II - aprovar o plano anual de aplicação de recursos do FNMC e definir a proporção de recursos a serem aplicados nas modalidades reembolsável e não reembolsável;

III - estabelecer diretrizes, com frequência bienal, e prioridades para aplicação dos recursos do FNMC, de acordo com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e a Lei nº 12.187, de 2009...

VI - aprovar os relatórios sobre a execução do plano anual de aplicação de recursos do FNMC.

As modalidades de aplicação do Fundo Clima são definidas no art. 5º da Lei nº 12.114, conforme o texto reproduzido a seguir. Assim, o Plano Anual de Aplicação de Recursos está organizado em seções correspondentes às duas modalidades de financiamento.

Art. 5º Os recursos do FNMC serão aplicados: ...

I - em apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo, por intermédio do agente operador;

II - em apoio financeiro, não reembolsável, a projetos relativos à mitigação da mudança do clima ou à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, aprovados pelo Comitê Gestor do FNMC, conforme diretrizes previamente estabelecidas pelo comitê.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do FNMC definir, anualmente, a proporção de recursos a serem aplicados em cada uma das modalidades previstas no caput.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso II do caput podem ser aplicados diretamente pelo Ministério do Meio Ambiente ou transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei...

§ 3º Até 2% (dois por cento) dos recursos do FNMC podem ser aplicados anualmente:

I - no pagamento ao agente financeiro;

II - em despesas relativas à administração do Fundo e à gestão e utilização dos recursos.

A primeira seção do PAAR 2022 trata do financiamento reembolsável, administrado pelo BNDES, e da sua remuneração como agente financeiro, em conformidade com as orientações do MMA e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor. A segunda seção aborda as ações na modalidade não reembolsável, de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, e as despesas administrativas.

Antes de entrar nas seções específicas, são apresentadas as diretrizes bienais e prioridades para aplicação dos recursos do FNMC para o biênio de 2022 e 2023, nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto nº 9.578, de 2018, que podem ser renovadas ou ajustadas pelo Comitê Gestor e também ter sua validade prorrogada para anos seguintes na ausência de novas definições.

Diretrizes Bienais e Prioridades

Os espaços urbanos brasileiros, onde vive a imensa maioria da população, demandam políticas públicas na área ambiental. Ao longo dos anos, o investimento público insuficiente em saneamento, melhoria da qualidade do ar, gestão de resíduos sólidos, entre outros temas, tem gerado passivos ambientais locais com elevado custo à sustentabilidade do meio ambiente, afetando até mesmo a saúde das famílias mais vulneráveis. O direcionamento dos recursos para o atendimento dessa necessidade tem repercussão positiva na população em geral, inclusive em sua relação com a cidade e o meio ambiente.

√ Formas de Execução

Os recursos reembolsáveis são executados exclusivamente por meio de contrato de empréstimo junto ao BNDES, agente financeiro do Fundo Clima, e aos demais agentes financeiros habilitados. A execução dos recursos não reembolsáveis pode ser feita por diferentes instrumentos, considerando o perfil do proponente e do projeto, conforme as possibilidades previstas na legislação.

- Descentralização de crédito: mediante termo de execução descentralizada, quando os projetos são executados por órgãos e entidades da administração pública federal.
- Transferência voluntária: por decisão de prioridade, demanda espontânea ou chamada pública, mediante assinatura de termo de colaboração ou de fomento com organizações da sociedade civil, ou termo de convênio com entes públicos da administração estadual, distrital ou municipal, ou ainda contratos de repasse, via CAIXA, quando o projeto envolve a execução de obras.
- Contratação: por licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade, a depender do perfil e do valor do projeto e da instituição contratada, nos termos da legislação vigente, mediante contrato administrativo com entidades privadas sem fins lucrativos e empresas públicas e privadas em geral.
- Transferência a organismo internacional: por meio de acordo de cooperação internacional com agência de cooperação técnica e outros organismos.

√ Modalidades de Seleção de Projetos

Como diretriz mais geral, as diferentes modalidades de seleção de projetos e estudos para fomento com recursos do Fundo Clima são as seguintes:

- Aplicação dirigida a projetos prioritários e estudos relevantes no âmbito das políticas públicas relacionadas à mudança do clima, para apoio de ações específicas desenvolvidas por organizações da sociedade civil e instituições públicas.
- Aplicação em projetos de livre concorrência, por meio de editais previamente definidos e divulgados e com avaliação objetiva segundo critérios de prioridade.
- Especificamente em relação aos recursos reembolsáveis, a modalidade de seleção utilizada é a apresentação de propostas diretamente ao agente financeiro, com habilitação de proponentes e avaliação de projetos, conforme as normas e condições vigentes e as linhas de crédito abertas.

✓ *Prioridades para Aplicação*

As áreas prioritárias para investimento dos recursos do FNMC são todas as aplicações voltadas à melhoria da qualidade ambiental relacionadas com a mitigação da mudança do clima e a adaptação aos seus efeitos adversos.

- Recursos não reembolsáveis: as temáticas e as regiões prioritárias de aplicação serão determinadas no âmbito da escolha dos projetos apresentados pelo MMA para discussão e aprovação no Comitê Gestor, com ênfase para a agenda de qualidade ambiental urbana.
- Recursos reembolsáveis: são elegíveis para financiamento todas as linhas do Fundo Clima existentes no BNDES, a saber: mobilidade urbana, cidades sustentáveis e mudança do clima, máquinas e equipamentos eficientes, energias renováveis, resíduos sólidos, carvão vegetal, florestas nativas, gestão e serviços de carbono, além de projetos inovadores em todos os subprogramas.

Para além do benefício direto às pessoas e aos territórios, o arranjo de investimentos deve gerar impacto positivo para a questão climática, na medida em que sejam atendidas as diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima, conforme a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. No atual contexto de restrição fiscal, o FNMC constitui um importante instrumento de financiamento de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

1. FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL

No que se refere ao financiamento reembolsável de projetos, nas linhas operadas pelo BNDES, que corresponde à ação orçamentária 00J4, o orçamento para 2022 é de R\$ 444.105.542. Desse total, estão previstos R\$ 260.105.542 na fonte 142 e R\$ 184.000.000 na fonte 180. A fonte 142 é o recurso da participação especial da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e a fonte 180 é de recursos próprios referentes ao retorno financeiro de aplicações e empréstimos do Fundo Clima pelo BNDES. As condições financeiras das operações são estabelecidas na Resolução nº 4.267, de 30 de setembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

O orçamento de 2022 também prevê recursos para remuneração do agente financeiro, nos termos do art. 5º, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.114, de 2009. A dotação na ação 00M4, Plano Orçamentário 000A conta com R\$ 962.889 para remuneração do BNDES, gestor oficial do FNMC. Mas o valor original da proposta orçamentária para 2022 era de R\$ 1.900.000, antes dos cortes para ajuste do orçamento federal, e ainda foi solicitada uma elevação até R\$ 3.000.000 para manter o equilíbrio econômico do contrato, considerando a proporção com os recursos reembolsáveis. Assim, o valor integral pode ser restabelecido mediante crédito adicional, caso aprovado pelo Ministério da Economia, por se tratar de despesa financeira.

Também pode haver incorporação de créditos adicionais na fonte 180, relativos a rendimentos de aplicações e retornos de empréstimos. Esses valores podem ser incluídos na LOA, a depender do comportamento da receita própria do FNMC, acompanhada pelo Ministério da Economia, e dos recolhimentos solicitados pelo MMA ao BNDES.

Na modalidade de financiamento reembolsável, o PAAR 2022 prevê as seguintes aplicações:

- a) Aplicação dos recursos da LOA 2022 para empenho e celebração de contrato ou termo aditivo ao contrato entre o MMA e o BNDES, no montante de R\$ 962.889, podendo chegar até R\$ 3.000.000 mediante recomposição orçamentária, para remuneração do agente financeiro, e também no valor de até R\$ 444.105.542, já consignado no orçamento, para financiamento reembolsável pelo Fundo Clima, com o respectivo pagamento ou a inscrição em restos a pagar dos valores correspondentes.
- b) Inclusão na LOA 2022 de valores adicionais, se houver, decorrentes de excedentes nas fontes de recursos disponíveis, para destinação ao financiamento reembolsável de projetos ou à remuneração do agente financeiro, mediante crédito orçamentário e ajuste contratual entre o MMA e o BNDES, com o devido empenho e pagamento ou inscrição em restos a pagar.
- c) Ficam aprovados os itens financiáveis do Fundo Clima, nos termos detalhados nas Linhas de Ação Reembolsáveis no BNDES.

Os valores do orçamento estão sujeitos ao contingenciamento de recursos, por isso os aportes efetivos podem ser inferiores aos montantes das destinações ora aprovadas.

Linhas de Ação Reembolsáveis no BNDES

As áreas a seguir correspondem às possibilidades de aplicação dos recursos reembolsáveis, ressaltando que o apoio a projetos inovadores, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor, conforme os itens seguintes, também podem ser financiados em todas as áreas.

v Área 1 – Infraestrutura (abrange dois temas)

- Investimentos em modais de transporte e melhoria da mobilidade urbana cujo objetivo é apoiar:
 - i) projetos que contribuam para a melhoria da mobilidade urbana e para a redução da emissão de gases do efeito estufa e de poluentes locais no transporte coletivo urbano de passageiros, localizados nas regiões metropolitanas;
 - ii) pesquisa e desenvolvimento e capacidade produtiva de componentes e sistemas dedicados a ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica, material rodante para transporte urbano de passageiros sobre trilhos, aeronaves e embarcações movidas a fontes renováveis e sistemas dedicados de recarga elétrica ou a hidrogênio de baixo carbono*;
 - iii) pesquisa e desenvolvimento e capacidade produtiva de tecnologias, sistemas, componentes e veículos (leves e pesados) elétricos, híbridos com biocombustíveis ou outros modelos com tração elétrica no setor automotivo, incluindo investimentos realizados pela cadeia produtiva, compreendendo a hibridização de veículos novos e existentes;
 - iv) desenvolvimento e capacidade produtiva de projetos que impliquem em aumento da eficiência do uso de etanol em motores flex.

** As formas de produção de hidrogênio de baixo carbono elegíveis ao Fundo Clima são as de origem em energia renovável.*

- Resíduos sólidos, incluindo as seguintes modalidades:
 - i) sistemas de coleta seletiva ou diferenciada de resíduos sólidos;
 - ii) sistemas de triagem de resíduos sólidos, automatizados ou semi-automatizados;
 - iii) tratamento de resíduos orgânicos, à exceção daqueles com geração de energia;
 - iv) remediação de áreas previamente utilizadas para disposição inadequada de resíduos sólidos, inclusive para o aproveitamento econômico dos resíduos depositados;
 - v) tratamento ou reciclagem de resíduos da construção civil;
 - vi) apoio ao desenvolvimento e implantação de logística e manufatura reversa.

√ Área 2 – *Energias Renováveis* (abrange sete temas)

- Desenvolvimento tecnológico da energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa, de óleos vegetais hidrotratados, de resíduos sólidos urbanos e dos oceanos, ou para produção e utilização de hidrogênio de baixo carbono, e da cadeia produtiva para a difusão do uso de energia solar e dos oceanos, incluindo o armazenamento de energia;
- Projetos de geração de energia elétrica ou conversão energética a partir do uso de biomassa, incluindo a produção e utilização de biogás ou óleos vegetais hidrotratados para fins energéticos, e de resíduos sólidos urbanos;
- Projetos de geração de energia elétrica a partir de qualquer fonte renovável em geração distribuída ou autoprodução de energia, até 5 MW;
- Projetos que envolvam energia solar térmica ou produção ou utilização de hidrogênio de baixo carbono, incluindo iniciativas relacionadas a células a combustível;
- Projetos de sistemas de armazenamento de energia elétrica de origem renovável de fontes intermitentes em baterias;
- Projetos de desenvolvimento tecnológico ou de investimentos na ampliação da capacidade produtiva relacionados ao bioquerosene de aviação, diesel verde, biometano, etanol de segunda geração, combustíveis marítimos sustentáveis, combustíveis sintéticos derivados de resíduos sólidos e eletrocombustíveis;
- Projetos de investimento em captura e armazenamento de carbono associados à produção de combustíveis sustentáveis e de baixa intensidade de carbono.

√ Área 3 – *Indústria* (abrange dois temas)

- Investimentos em fornos mais eficientes para a produção de carvão vegetal, voltados para a melhoria da eficiência e sustentabilidade da produção de carvão vegetal.

- Investimentos em máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética, com objetivo de financiar a aquisição e/ou a produção de máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para redução de emissão de gases de efeito estufa, assim como o desenvolvimento tecnológico que resulte em melhoria da eficiência dos equipamentos.

√ Área 4 – *Cidades Sustentáveis e Mudança do Clima* (abrange um tema)

- Apoio a projetos que aumentem a sustentabilidade das cidades, melhorando sua eficiência global e reduzindo o consumo de energia e de recursos naturais. Apoia projetos de investimento em:

i) eficiência energética em prédios públicos, ou em iluminação pública e implantação da cadeia de lâmpadas de LED/OLED;

ii) implantação de centros de inteligência de informações que contemplem diferentes sistemas integrados e que permitam a tomada de decisões e a realização de ações correlatas;

iii) cadeia produtiva de equipamentos e sistema para Smart Grid;

iv) investimentos em projetos que visem promover eficiência energética nos segmentos de indústria, comércio, transporte, turismo e serviços e que apresentem relatório de medição e verificação (M&V) para comprovação de efetividade;

v) reforço da resiliência e da capacidade de adaptação dos estados e municípios a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais;

vi) viabilização de equipamentos urbanísticos voltados à população vulnerável com vistas a aumentar a resiliência em termos de medidas de adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima.

√ Área 5 – *Florestas Nativas* (abrange um tema)

- Apoio a projetos associados ao manejo florestal sustentável, ao plantio florestal com espécies nativas e à recomposição de cobertura vegetal com espécies nativas, inclusive à cadeia de produção, ao beneficiamento e ao consumo de produtos florestais de origem sustentável, bem como ao desenvolvimento tecnológico destas atividades. São empreendimentos apoiáveis:

i) manejo florestal sustentável, incluindo a elaboração do plano de manejo, de forma isolada ou associada ao projeto de exploração florestal, e os investimentos para rastreabilidade ou certificação;

ii) plantio florestal com espécies nativas para fins de produção madeireira e não madeireira ou sistemas agroflorestais, incluindo os investimentos para rastreabilidade ou certificação;

iii) recomposição da cobertura vegetal com espécies nativas, incluindo Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal;

- iv) apoio à cadeia produtiva de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas, incluindo as etapas anteriores e posteriores à produção florestal;
- v) desenvolvimento tecnológico em atividades associadas à cadeia produtiva, à produção e à utilização de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas;
- vi) apoio à aquisição de madeira ou produtos madeireiros de origem nativa com rastreabilidade ou certificação florestal, dentro de projetos de investimento;
- vii) apoio a investimentos em unidades de conservação públicas ou em áreas privadas com objetivo de conservação de ecossistemas.

v Área 6 – *Gestão e Serviços de Carbono* (abrange um tema)

- Apoio a projetos que melhorem a gestão e a quantificação de emissões de carbono, incluindo as seguintes modalidades:
 - i) investimento em elaboração de inventários de emissões de gases do efeito estufa;
 - ii) projetos para medição de emissões de gases do efeito estufa e melhorias no fator de emissão corporativo, incluindo capacitação para coleta de dados;
 - iii) investimentos associados ao processo de acreditação de empresas junto ao Inmetro para verificação de inventários;
 - iv) estabelecimento, expansão ou integração de plataformas para identificação das possibilidades de mitigação dos efeitos adversos da mudança do clima, incluindo seguranças hídrica, energética ou alimentar ou outras áreas.

2. FINANCIAMENTO NÃO REEMBOLSÁVEL

A ação 20G4 do orçamento é destinada ao financiamento não reembolsável de estudos, projetos e empreendimentos para mitigação da mudança do clima e adaptação aos seus efeitos. Essas ações podem ser executadas diretamente pelo MMA ou mediante transferência de recursos para outras instituições, como órgãos e entidades federais, governos estaduais e municipais e organizações da sociedade civil. Na LOA 2022, foram aprovados R\$ 525.980, na fonte 142, valor esse disponível para novas destinações, originalmente em custeio, mas com a possibilidade de conversão para capital, conforme as necessidades de aplicação.

Na unidade orçamentária 44902, responsável pela gestão do Fundo Clima, o orçamento de 2022 também reserva R\$ 20.000 na ação 2000, de Administração da Unidade, em custeio, na fonte 142. Esses recursos são destinados a gastos administrativos, tais como gestão e acompanhamento de projetos, aquisição de materiais de expediente e equipamentos, contratação de serviços de manutenção e outros itens de custeio ou capital.

Na modalidade de financiamento não reembolsável, o PAAR 2022 prevê a seguinte aplicação:

a) Destinação do valor de R\$ 525.980 para fomento a novos projetos de mitigação da mudança do clima ou adaptação aos seus efeitos adversos, conforme as diretrizes e prioridades vigentes, mediante consulta, discussão e aprovação no Comitê Gestor sobre sua aplicação.

b) Inclusão na LOA 2022 de valores adicionais, se houver, decorrentes de excedentes nas fontes de recursos disponíveis, para destinação ao financiamento não reembolsável de projetos, mediante crédito orçamentário e deliberação específica do Comitê Gestor sobre sua aplicação.

Os valores do orçamento estão sujeitos ao contingenciamento de recursos, por isso os aportes efetivos podem ser inferiores aos montantes das destinações ora aprovadas.

Os projetos em execução aprovados em anos anteriores continuam suas atividades conforme os planos de trabalho dos respectivos instrumentos de repasse, devendo o MMA realizar o seu acompanhamento e analisar as prestações de contas na ocasião de seu encerramento.

As informações detalhadas sobre a carteira de projetos podem ser acessadas no **Relatório de Execução** de cada ano, mediante consulta disponível no portal público para os exercícios anteriores. Não há previsão de novos recursos orçamentários para os projetos vigentes, pois todos os valores já foram empenhados em períodos anteriores.

A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 deve observar as disponibilidades previstas para as fontes de recursos destinadas ao Fundo Clima.

Documento aprovado na 31ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do FNMC.